



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP E FRANCLIM OLIVEIRA DE ANDRADE 35430825824.**

**CONTRATO N.º 004/2022**

**PROCESSO N.º 030/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.055.394/0001-00, situada a Rua Raul Benedito Guazzelli, 45, Centro, no município de Iperó/SP, CEP: 18560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente eleito para o biênio 2021/2022, o Senhor Angelo Valério Sobrinho, portador do RG n.º 12.662.836-1 e inscrito no CPF sob o n.º 034.660.228-94, e a empresa **FRANCLIM OLIVEIRA DE ANDRADE 35430825824**, Representada por Franclim Oliveira de Andrade, portador do RG n.º 41.364.320-7 e inscrito no CPF n.º 354.308.258-24, com endereço profissional na Avenida Paulo Antunes Moreira, 587, Centro, no Município de Iperó/SP, doravante designado de **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato, concernente à **Dispensa de Licitação n.º 025/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O objeto do presente contrato são 48 (quarenta e oito) lavagens completas dos dois veículos em posse do Poder Legislativo Municipal (Sedan e Hatch), divididas em 4 ao mês.

**SEGUNDA (DA ENTREGA)** - Antes de proceder à devolução dos veículos, após a lavagem, o CONTRATADO deverá submetê-los à análise de preposto designado pela CONTRATANTE, que verificará a regular execução do contrato.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme negociação com o Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta. Assim, o valor de cada lavagem corresponde a R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa n.º 01.031.7005.2258.3.3.90.36.20, do orçamento vigente da Contratante.



# *Câmara Municipal de Iperó*

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado em até 05 (cinco) dias, após a prestação dos serviços e apresentação, atesto e aceitação da Nota Fiscal correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal emitida deverá contemplar a quantidade de lavagens realizadas no mês a que se referir, bem como o valor correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sendo constatado erro na nota fiscal, os pagamentos ficarão retidos e seus prazos suspensos, até que seja providenciada a correção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado através de cheque a ser retirado na Tesouraria desta Câmara Municipal, ou por meio de depósito em conta, sendo que, neste caso, a nota emitida deverá conter todos os dados para o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será, a contar da sua assinatura, de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)** – São obrigações do Contratado:

- a) Executar os serviços da forma convencionada entre as partes;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Adimplir as parcelas de pagamento na forma estipulada na cláusula Quinta;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução, ou execução irregular, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Contratante e além dos limites permitidos em lei.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros em virtude da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a



# Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: [www.camaraipero.sp.gov.br](http://www.camaraipero.sp.gov.br)

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n.º 8.666/93, em concomitância com a Constituição Federal de 1988.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iperó, 27 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE IPERÓ

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
FRANCLIM OLIVEIRA DE ANDRADE  
35430825824

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....

CPF: .....

CPF: .....